



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

PMSAL: _____
FLS Nº: 55
RUB: Amendo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

DO: **GABINETE DO PREFEITO**
AO: **SETOR DE COMPRAS**

PREZADOS,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO**, conforme solicitação e termo de referência em anexo, encaminho a este setor para que realize a cotação de preços de mercado, bem como os preços praticados por órgãos públicos.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

PMSAL:

FLS Nº: 56

RUB: Amando

Ofício nº 233/GAB/2021

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de agosto de 2021

ILMO. SR.
ERIKS MATOS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar o Roteiro de Providência – Fase II – Processo Licitatório – Aquisição realizado pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), para a elaboração do Processo Licitatório referente ao Convênio nº 909938/2021, o qual tem como objeto a aquisição de patrulha mecanizada composta de 01 (uma) plantadeira plantio direto e convencional, 01 (uma) roçadeira hidráulica e 01 (um) pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Assim, autorizo a abertura de processo licitatório.

Sendo o que resta para o presente momento reiteramos os nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

SETOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Santo Antônio do Leste – MT,

10 dias do mês de Agosto de 2021.

Ofício: Nº 031/2021 CONPRES

PMSAL: _____
FLS Nº: 57
RUB: Amanda

A Sua Excelência o Senhor

Luiz Carlos Rezende

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Santo Antônio do Leste/MT

Assunto: Realização do processo licitatório em atenção ao Parecer do concedente

Referente : Convênio nº 909938/2021 - Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antonio do Leste.MT.

Senhor Secretário

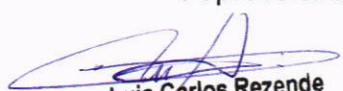
Reporto-me ao Parecer de Mérito do Concedente – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste- SUDECO, datado em 09/08/202, o qual autoriza a realização do processo licitatório para a **Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antonio do Leste.MT.**

Neste sentido, venho solicitar que sejam tomadas todas as providencias para efetivar o processo licitatório.

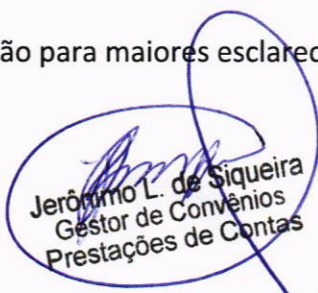
Vale ressaltar que deve recomendar ao setor de licitação para observar além dos documentos pertinentes ao processo licitatório as recomendações solicitadas pelo Analista Técnico do Concedente, para que tenha o aceite do mesmo. Segue em anexo os documentos encaminhados pelo concedente para servir de Roteiro para a realização do processo licitatório.

Sem mais para o momento, coloco a disposição para maiores esclarecimentos e aproveito a oportunidade para agradecer a atenção.

Atenciosamente


Luis Carlos Rezende
Secretário de Administração
e Planejamento

10-08-21


Jerônimo L. de Siqueira
Gestor de Convênios
Prestações de Contas

e-mail:conpres@santoantoniidoleste.mt.gov.br

Av. Goiás nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000
Santo Antonio do Leste/MT



PMSAL:

ELSNº: 58

RUB: Amanda

Data: 09/08/2021
Proponente/Convenente: Proponente
CNPJ: 04217362000190
Município: SANTO ANTONIO DO LESTE
Nº Proposta: 26027/2021 N° Convênio: 909938/2021
Objeto do Convênio: Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01
Responsável pelo Parecer: LIDIANE BARROS CAVALCANTE
Tipo do Parecer: De Mérito
Atribuição: Analista Técnico do Concedente
Função: Analista Técnico Administrativo

Parecer:

Sr. Convenente,

Segue em anexo o Roteiro de providências fase II - Processo Licitatório, para aceite de licitação e o modelo de declaração do processo licitatório, para ser preenchido e anexados na sub-aba de Processo de Execução, dentro da aba de Execução Convenente, após a licitação ter sido realizada.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Att,

Lidiane Cavalcante
(61) 3251-8543

PMSAL: _____
FLS N°: 59
RUB: Amanda



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS - FASE II PROCESSO LICITATÓRIO - AQUISIÇÃO

1. O presente roteiro contempla orientações necessárias ao Convenente sobre o **processo licitatório para aquisição de equipamentos**, em conformidade com os Arts. 7º e 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, e sobre a documentação e informações que deverão ser inseridas na Plataforma +BRASIL pelo Convenente, para análise da área técnica da SUDECO, com vistas a liberação dos recursos financeiros.
2. Na licitação é **indispensável** que o **Termo de Referência** do edital, seja o **aprovado pela SUDECO**, com as mesmas **descrições e o valor global conveniado**, não podendo ter alterações na essência entre os dois Termos, o que ensejaria na reprovação do processo licitatório e **na não liberação dos recursos** por esta Sudeco.
3. O processo licitatório, **obrigatoriamente deverá ser realizado na modalidade de pregão e na forma eletrônica**, em conformidade com o Art. 1º e parágrafo único do Art. 20 do Decreto n. 10.024/2019, combinado com o inciso I do Art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019, do Ministério da Economia, e com o Art. 50 e 50-A da PI nº 424/2016, *in verbis*:

Decreto n. 10.024/2019

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(.....)

*§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. **destaquei***

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Instrução Normativa 206/2019

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de

transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

(.....)

PMSAL: os Estados, Distrito
FLS N°: 60
RUB: Amanda

Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

Art. 50-A. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

4. A publicação do respectivo edital da licitação obedecerá ao disposto no art. 20 parágrafo único do Decreto n. 10.024 de 20 de setembro de 2019. *Amanda*

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

5. No caso de o processo licitatório ser **realizado pela própria conveniente**, o início da licitação deverá ocorrer no prazo de **até 60** (sessenta) dias, nos termos do § 3º do Art. 50 da PI nº 424/2016, pois a liberação dos recursos está condicionada ao aceite pela SUDECO, inclusive na Plataforma +BRASIL, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da PI 424/2016, sendo imprescindível que sejam inseridos na Plataforma +BRASIL, na aba "Processo de Execução", respeitando a ordem e os respectivos nomes os seguintes documentos:

- a) Edital de licitação devidamente assinado pela autoridade competente;
- b) Publicação do edital de licitação em imprensa oficial;
- c) Todas as propostas comerciais, inclusive a vencedora no certame;
- d) Ata da licitação;
- e) Homologação da licitação com a publicação em meio oficial;
- f) Adjudicação da licitação com a publicação em meio oficial; e
- g) Declaração sobre a realização e conclusão do processo licitatório, conforme modelo enviado.

6. Em **caso de adesão** a uma ata de outro órgão cedente, inserir na aba "Processo de Execução" da Plataforma +BRASIL, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando adesão à respectiva ata;
- b) Documento que autoriza o município a utilizar a adesão à ata;
- c) Edital de licitação devidamente assinado pela autoridade competente;
- d) Publicação do edital de licitação em meio oficial;
- e) Todas as propostas comerciais, inclusive a vencedora no certame;
- f) Ata do órgão ao qual se quer aderir; (esta ata deve conter a informação que permite adesão);
- g) Homologação da licitação;
- h) Adjudicação; e
- i) Declaração sobre a realização e conclusão de processo licitatório, conforme modelo enviado.

7. Quando da **inserção dos documentos na Plataforma +BRASIL**, os mesmos devem ser identificados pelos seus respectivos nomes, conforme listados acima, de modo que seja encontrado exatamente o documento correspondente à descrição, evitando-se assim impedimentos quanto ao aceite do processo licitatório, quando a área técnica desta SUDECO abrir o arquivo para análise da documentação inserida, implicando em diligência ao conveniente.

8. Relativamente aos **adesivos**, embora seja de responsabilidade do Conveniente providenciá-los, os mesmos **deverão ser confeccionados** conforme o modelo disponível no site desta SUDECO.

9. Por fim, reiteramos observância às disposições contidas na legislação citada ao longo deste roteiro, visando a exitosa liberação dos recursos por esta Autarquia e, conseqüentemente, a execução do objeto conveniado e o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

10. Informações adicionais sobre o assunto, poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3251-8611 ou pelo e-mail: cfor@sudeco.gov.br.

DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E GESTÃO DE FUNDOS

BRASÍLIA - MARÇO - 2021

Referência: Este Documento está relacionado ao nup do
Processo/Protocolo de nº 59800.000401/2021-20

SEI nº 0230039

DECLARAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**I- DADOS:**

Convenente	Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxx/xx
Convênio nº	Número do convênio Plataforma +BRASIL
Objeto	Descrever o objeto de convênio
Valor Global	R\$ (valor global do convênio)
Valor de Repasse	R\$ (valor de repasse)
Valor de Contrapartida	R\$ (valor de contrapartida)

II- FUNDAMENTAÇÃO:

1- Consiste o presente documento no envio das informações referentes ao Processo Licitatório, em atendimento ao art. 41, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, visando subsidiar a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, na sua manifestação quanto a liberação da 1ª Parcela ou parcela única dos recursos da União.

III- DOCUMENTOS:

2- Informamos que o processo licitatório realizado e concluído por este Município, com a finalidade de executar o objeto do Convênio em referência, observou as exigências estabelecidas na alínea "d", inciso II, do art. 6º da Portaria Interministerial nº 424/2016, e inseriu na Aba "**Processo de Execução**" do Portal de Convênios – Plataforma +BRASIL, toda a documentação exigida pela mencionada Portaria Interministerial, conforme segue:

		S/N
1- Edital	Data:	()
2- Publicidade	Data:	()
3- Modalidade	a) Concorrência	()
	b) Tomada de Preços	()
	c) Convite	()
	d) Concurso	()
	e) Leilão	()
	f) Pregão	()
4- Tipo	a) Menor Preço	()
	b) Melhor Técnica	()
	c) Técnica e Preço	()
5- Homologação	Data:	
6- Adjudicação	Data:	
	Empresa:	
	CNPJ:	
	Onde publicou?	

PMSAL: _____
FLS Nº: 64
RUB: Amanda

7- Publicação Homologação Adjudicação	da e	Data:
8- Pregoeiro Responsável		Portaria nº
		Data:

IV- CONCLUSÃO:

3- Declaro que as informações inseridas no item anterior correspondem à verdade, e os procedimentos aplicados ao certame licitatório, para execução do objeto do Convênio nº xxxxxx/yyyy, atendeu às exigências estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4- Por fim, insira-se o presente documento na Aba "**Processo de Execução**" do Portal de Convênios – Plataforma +BRASIL e oficie a SUDECO.

Local _____, em ___ / ___ / ___

Pregoeiro Responsável

Prefeito Municipal